



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB

DISTRIBUIÇÃO

VETO Nº 196/2013

~~196/2013 DO GOVERNADOR DO ESTADO -~~

~~Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.418/2013, de autoria do Deputado Caio Roberto, que "Disponibilizam atendimento telefônico gratuito - 0800 - de recusarem e bloquearem ligações de celulares".~~

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 07 de 13
PRESIDÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 196/13

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E.
Nesta Data, 04/07/2013
Vera Lygia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do
§ 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional,
decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.418/2013, de autoria do
Deputado Caio Roberto, que “Disponibilizam atendimento telefônico
gratuito – 0800 – de recusarem e bloquearem ligações de celulares”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em exame determina a proibição
por parte das empresas e estabelecimentos comerciais, que
disponibilizam de atendimento telefônico gratuito com prefixo 0800, de
recusar ou bloquear ligação realizada através de celulares pré-pagos ou
pós-pagos.

A proposta parlamentar é meritória, porém
evidencia-se que a mesma padece de inconstitucionalidade, pois
adentrou em matéria de competência privativa da União, conforme
dispõe o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal.

RE



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, Informática, **telecomunicações** e radiodifusão;

(destaque nosso)

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido da inconstitucionalidade, como se evidencia nos exemplos abaixo:

"CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ESTADUAL DE ORIGEM PARLAMENTAR. VETO TOTAL. PROMULGAÇÃO DA LEI PELA ASSEMBLÉIA. NORMA QUE DISCIPLINA FORMA E CONDIÇÕES DE COBRANÇA PELAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. MATÉRIA PRIVATIVA DA UNIÃO. OFENSA AO ART. 21, XI, DA CF. LIMINAR DEFERIDA" (ADI 2.615/SC-MC, Rel. Min. **Nelson Jobim**, DJ de 6/12/02).

(STF-023853) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 18.403/2009, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. OBRIGAÇÃO DE O FORNECEDOR INFORMAR, NO INSTRUMENTO DE COBRANÇA ENVIADO AO CONSUMIDOR, A QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. OFENSA AOS ARTIGOS 21, XI, 22, IV, E 175, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LIMINAR DEFERIDA. I - Norma estadual que imponha obrigações e sanções para empresas, dentre as

NR



ESTADO DA PARAÍBA



quais as prestadoras de serviços de telecomunicações, não previstas nos contratos previamente firmados com a União, a qual detém a competência privativa para legislar em tais casos, viola, à primeira vista, o Texto Constitucional, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal. II - Medida cautelar deferida para suspender, até o julgamento final desta ação, a aplicação dos artigos 1º e 2º da Lei 18.403, de 28.09.2009, do Estado de Minas Gerais, tão somente em relação às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações delegados pela União. (Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.533/MG, Tribunal Pleno do STF, Rel. Ricardo Lewandowski. j. 25.08.2011, maioria, DJe 01.02.2012).

(STF-016921) 1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI DISTRITAL Nº 3.426/2004. 3. SERVIÇO PÚBLICO DE TELECOMUNICAÇÕES. 4. TELEFONIA FIXA. 5. OBRIGAÇÃO DE DISCRIMINAR INFORMAÇÕES NA FATURA. 6. DEFINIÇÃO DE LIGAÇÃO LOCAL. 7. DISPOSIÇÕES SOBRE ÔNUS DA PROVA, TERMO DE ADEQUAÇÃO E MULTA. 8. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. 9. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 22, INCISOS I, IV, E 175, DA CF. PRECEDENTES. 10. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.322/DF, Tribunal Pleno do STF, Rel. Gilmar Mendes. j. 02.12.2010, unânime, DJe 04.03.2011)

Mesmo reconhecendo a incontestável importância de se buscar melhorias nos meios de comunicação, o Governador do Estado tem o ônus de vetar projetos de lei com vício de inconstitucionalidade como o ora apresentado.

PR



ESTADO DA PARAÍBA



Portanto, considerando o previsto na Constituição Federal e o entendimento pacificado no STF, resta configurada a incompetência do Poder Legislativo Estadual para dispor sobre o tema, uma vez que a matéria está elencada no rol de competência exclusiva da União.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 03 de Julho de 2013.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data:
04.07.2013
Cera Luciana
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 801/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.418/2013
AUTORIA: DEPUTADO CAIO RIBEIRO
VETO



João Pessoa, 03/07/2013

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

**Disponibilizam atendimento telefônico gratuito -
0800 - de recusarem e bloquearem ligações de
celulares.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As empresas e estabelecimentos comerciais que disponibilizam o atendimento telefônico gratuito com o prefixo 0800 ficam proibidas de recusar ou bloquear ligação realizada através de celulares pré ou pós pagos.

Art. 2º O descumprimento por parte da empresas e estabelecimentos comerciais do que trata esta Lei implicara em:

- I - multa de 50.000 (cinquenta mil) UFIR's;
- II - devolução do valor da ligação, corrigido monetariamente, ao consumidor;
- III - em cabo de reincidência, a cassação da inscrição estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 11de junho de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

CONSULTORIA JURÍDICA DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA



MENSAGEM Nº:

- () Medida Provisória nº ____;
() Projeto de Lei
() Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Emenda à Constituição

(X) Veto (04 laudas)**

DATA DO RECEBIMENTO: 15/07/13 ; **HORÁRIO:** 14 horas

SERVIDOR RESPONSÁVEL: (X) Luciana Furtado Mat. 273.073-1
() Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2

Assinatura

** Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.418/2013, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Disponibilizam atendimento telefônico gratuito – 0800 – de recusarem e bloquearem ligações de celulares”.